

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2019-SPA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece as normas para consulta à comunidade do Setor Palotina, para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Setor Palotina.

O **CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14 - COPLAD, por unanimidade de votos,

Art. 1º Aprovar, na forma de anexo, normas para consulta à Comunidade do Setor Palotina para Diretor e Vice-Diretor Setor Palotina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02/2019-SPA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE DO SETOR PALOTINA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO SETOR PALOTINA

Seção I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no Setor Palotina da UFPR, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, e portadores da titulação de doutor, organizados em chapas.

Parágrafo único - Ficam excluídos os licenciados, no ato da inscrição, para quaisquer fins e os que estejam exercendo cargos ou funções em órgãos externos à Universidade.

Art. 2.º - As chapas deverão ser compostas de dois nomes, sendo o primeiro o do candidato a Diretor e o segundo o do candidato a Vice-Diretor.

Art. 3.º - Independentemente do número de chapas inscritas, a consulta se realizará em um único turno, a chapa que atingir maior número de votos válidos ponderados encabeçará a lista tríplice.

§ 1.º - A consulta se dará no dia 28 de março de 2019.

§ 2.º - É considerado válido o voto de eleitor regularmente inscrito, atribuído a somente a uma das chapas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

Art. 4.º - Para o processamento da consulta, foi designada uma Comissão de Consulta Eleitoral composta de seis membros: dois membros docentes do Setor Palotina, dois membros técnico-administrativos do Setor Palotina, dois membros discentes dos cursos do Setor Palotina, indicados pelas assembleias das respectivas categorias e homologada pelo Conselho Setorial do Setor Palotina, com as atribuições previstas no Regimento Interno da Comissão Eleitoral de Consulta.

Parágrafo único - Cada uma das chapas regularmente inscrita poderá indicar um representante para acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, apenas com direito a voz. O representante indicado não poderá ser um dos componentes das chapas.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5.º - O colégio eleitoral de cada categoria para a consulta será o seguinte:

I - servidores técnico-administrativos: servidores técnico-administrativos ativos pertencentes ao quadro permanente da UFPR lotados e exercendo suas funções no Setor Palotina; servidores técnico-administrativos ativos pertencentes ao quadro permanente da UFPR, que exercem suas funções no Setor Palotina e funcionários da FUNPAR que exercem suas funções no Setor Palotina.

II - servidores docentes: docentes ativos, aposentados, substitutos e visitantes lotados no Setor Palotina - UFPR, docentes ativos, aposentados, substitutos e visitantes que exercem suas funções no Setor Palotina.

III - Discentes: estudantes dos cursos de graduação de ensino presencial, de pós-graduação "stricto sensu" e os estudantes de residência, regularmente matriculados no Setor Palotina no ano letivo de 2019, excluídos os que estejam com matrículas trancadas ou canceladas.

Art. 6.º - Nos casos em que houver mais de uma vinculação com o Setor Palotina da UFPR ou com a FUNPAR, o eleitor somente terá direito a um voto.

a) O servidor docente que for aposentado e estabelecer novo vínculo empregatício com o Setor Palotina da UFPR votará apenas com o novo vínculo.

b) O servidor docente aposentado e bolsa sênior votará como aposentado, e não como bolsa sênior.

c) O servidor técnico-administrativo que for também estudante ou funcionário da FUNPAR ou residente votará apenas como servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único - Na eventualidade do eleitor constar em mais de uma listagem de votação deverá votar segundo o previsto neste artigo desconsiderando as demais listagens.

CAPÍTULO IV DO VOTO

Art. 7.º - As listas dos eleitores com direito a voto serão definidas, mediante os seguintes procedimentos:

a) até o dia 15 de março de 2019, a Comissão Eleitoral de Consulta encaminhará à Direção, Secretaria dos Departamentos e Secretaria das Coordenações de Cursos do Setor Palotina, listas por categoria, das quais caberão pedido de revisão à própria Comissão até o dia 22 de março de 2019 às 12 h, mediante parecer por escrito entregue a Comissão Eleitoral de Consulta;

b) efetuada a revisão, será dada ciência aos interessados através de edital, até o dia 26 março de 2019.

Art. 8.º - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 9.º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédulas oficiais de acordo com o especificado no art. 13;

b) isolamento do eleitor em situação indevassável para o efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-lo;

c) verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas de dois membros

da mesa receptora de votos;

d) emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade dos votos e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 10 - O voto deverá ser atribuído a uma única chapa, mediante a assinalação de um "X" no quadrado vazado, sendo considerado voto nulo quando:

a) a assinalação não corresponder à letra "X";

b) for atribuído a mais de uma chapa;

c) apresentar menos de duas assinaturas dos componentes da mesa receptora;

d) constar na cédula qualquer marca, sinal, escrito ou desenho que permita sua identificação, mesmo que fique clara a intenção de voto;

e) impossibilitar a constatação da intenção de voto ou a preferência do eleitor;

f) apresentar rasuras ou emendas;

g) conter mensagens ofensivas ou pejorativas.

§ 1.º - Excetuando as situações descritas no art. 10, a Comissão buscará verificar nos votos a intenção do eleitor, desde que essa esteja clara, buscando aproveitar o maior número de votos possível.

§ 2.º - As dúvidas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral de Consulta pelo voto da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 11 - Para a votação será instituída uma seção eleitoral, que funcionará conforme especificado em edital.

Art. 12 - Os eleitores votarão no seguinte local: Bloco Didático I das 09 h às 21 h

Art. 13 - A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes das

chapas será em sentido vertical obedecendo à ordem de sorteio, que será aberto ao público e normatizado pela Comissão Eleitoral após a homologação das inscrições das chapas. As cores de cédulas serão diferentes para cada categoria.

§ 1.º - Nas cédulas constarão os nomes oficiais das chapas, além dos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

§ 2.º - A numeração das chapas corresponderá à ordem instituída em sorteio.

Art. 14 - Cada mesa receptora de votos será constituída por equipes formadas por dois membros, sendo um presidente da mesa (servidor efetivo do Setor) e um 1.º secretário (discente de um dos cursos do Setor) a cada turno, sugeridas pela Comissão Eleitoral de Consulta e nomeados pelo Diretor do Setor Palotina.

§ 1.º - Não podem ser nomeados para a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2.º grau, representantes de chapas e fiscais.

§ 2.º - Os mesários não poderão portar qualquer tipo de material que faça alusão a uma das chapas inscritas.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral de Consulta deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição.

Art. 16 - Aos integrantes da mesa receptora não será permitido o afastamento da seção eleitoral, durante o horário estabelecido, salvo com autorização do presidente da mesa receptora.

Art. 17 - A mesa receptora só poderá receber votos com a presença de pelo menos dois de seus membros.

Parágrafo único - Na falta de um dos membros da mesa nomeados, mesmo que eventual, o presidente da mesa ou um membro da Comissão Eleitoral procederá à sua substituição, registrando o ocorrido em ata.

Art. 18 - O presidente da mesa ficará responsável pelo recebimento e pela entrega das urnas e dos documentos da seção aos membros da Comissão Eleitoral de Consulta, na própria seção eleitoral.

§ 1.º - Os membros da Comissão Eleitoral de Consulta entregarão, no início do dia de votação, os documentos e as urnas abertas na seção para o presidente da mesa.

§ 2.º - O presidente da mesa é responsável no horário de início da consulta, no local de votação, por fechar as urnas com chave após conferência pelos fiscais de que as

urnas estão vazias.

§ 3.º - Ao final do horário da consulta, caberá ao presidente da mesa lacrar as urnas e entregá-las juntamente com os documentos para o membro da Comissão Eleitoral presente na seção.

§ 4.º - Os membros da Comissão Eleitoral de Consulta ficarão responsáveis por destinar as urnas para o local de apuração.

§ 5.º - O local de apuração será definido em edital.

§ 6.º - Cada uma das chapas inscritas para a consulta eleitoral poderá designar um fiscal para acompanhar o transporte da(s) urna(s) e dos documentos da seção eleitoral.

Art. 19 - Na ausência de um dos membros da mesa receptora, assumirá um dos membros da Comissão.

Art. 20 - Compete à Comissão Eleitoral, além das demais atribuições constantes da presente Resolução manter a ordem no local de votação.

Art. 21 - A fiscalização da votação poderá ser exercida por um fiscal de cada chapa, por turno, indicados pelos candidatos, vinculados ao Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná e/ou FUNPAR, para a seção eleitoral, desde que apresentem a relação nominal dos fiscais para credenciamento junto à Comissão Eleitoral de Consulta, até três dias úteis antes do dia do pleito.

Art. 22 - Os fiscais deverão apresentar as suas reclamações à mesa receptora, por escrito, até o encerramento da votação.

Parágrafo Único - Compete aos presidentes de mesa receber e fazer o registro em ata das reclamações formuladas por escrito pelo fiscal da chapa.

Art. 23 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, membros da Comissão Eleitoral de Consulta, um fiscal para cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral poderá retirar do recinto e proximidades, ou mesmo do edifício que sedia a votação, conforme a gravidade, aquele que não guardar a ordem e a compostura devidas, estiver praticando propaganda eleitoral ou realizando qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas se houver.

§ 1.º - O disposto neste artigo aplicar-se-á, inclusive, aos fiscais.

§ 2.º - É proibida a propaganda eleitoral no dia da Consulta Eleitoral.

§ 3.º - As normas para a consulta que tratam do regulamento da Campanha das chapas serão publicadas em edital.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 25 - As inscrições das chapas prevista no art. 1.º deverão ser feitas junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina no período de 06 de março a 14 de março de 2019, das 08 h às 11 h e das 14 h às 17 h, encerrando-se neste último dia impreterivelmente, às 17 h, mediante protocolo de requerimento, documento original da comprovação de titulação (doutor) e documento que comprove o vínculo com a UFPR e lotação no Setor Palotina.

Parágrafo único - No ato da inscrição as chapas poderão indicar um representante para acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral de Consulta, conforme parágrafo único do art. 4.º desta Resolução.

CAPÍTULO VII DO ATO DE VOTAR

Art. 26 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, dando-se prioridade para gestantes, idosos e pessoa com deficiência;

b) admitido no recinto da mesa receptora, o eleitor deverá apresentar ao presidente algum dos seguintes documentos originais:

I - carteira de identidade;

II - passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei (admite-se crachá oficial e identidade funcional da UFPR, e carteira estudantil fornecida pela UFPR);

III - certificado de reservista;

IV - carteira de trabalho;

V - carteira nacional de habilitação.

c) o presidente ou secretário localizará o nome do votante na lista de eleitores;

d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente o convocará a assinar a lista própria e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula correspondente a sua categoria, rubricada no ato pelo presidente e um dos mesários instruindo-o sobre a forma de dobrá-la;

e) o eleitor deverá assinalar, no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência, conforme artigo 10 desta resolução;

f) se a cédula não estiver rubricada por dois membros da mesa receptora, o eleitor perderá o seu voto, por ser considerado nulo no ato da apuração;

g) se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que ela se encontra estragada, ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por erro a inutilizar, estragar ou assinalar indevidamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora, restituindo, porém a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o eleitor havia assinalado, constando a ocorrência em ata;

h) introduzida a cédula na urna, o presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identificação;

i) as atas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as listagens de eleitores e o material restante serão colocados em envelope que será fechado e rubricado, o qual será entregue pela mesa receptora, juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada, à Comissão Eleitoral de Consulta.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 27 - Para efeitos de apuração, o colégio eleitoral total terá valor 1,0.

Art. 28 - O voto será paritário e cada categoria terá peso equivalente a um terço do colégio eleitoral total, calculados sobre o número de votantes efetivos de cada segmento, desde que o segmento obtenha uma participação de pelo menos um terço em relação ao seu respectivo universo de votantes.

Parágrafo único - Caso a participação seja inferior ao piso mínimo, o peso da categoria será inferior a um terço, de maneira proporcional à fração de participação, observando o piso de um terço como parâmetro para o cálculo, não havendo

redistribuição da fração residual para as demais categorias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = [(d/D) \times 1/3] + [(e/E) \times 1/3] + [(t/T) \times 1/3]$$

RC = resultado da chapa

D = total de votantes docentes, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do universo de votantes da categoria.

E = total de votantes estudantes, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço, este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do universo de votantes da categoria.

T = total de votantes servidores técnico-administrativos em educação e funcionários da FUNPAR/HVP, sendo que no caso de comparecimento inferior a um terço este denominador permanecerá constante e representará o número correspondente a um terço do universo de votantes da categoria.

d = número de votos de docentes à chapa.

e = número de votos de estudantes à chapa.

t = número de votos de servidores e servidoras técnico-administrativos em educação e funcionários e funcionárias da FUNPAR/HVP à chapa.

Art. 29 - A contagem de votos será realizada por junta apuradora indicada pela Comissão Eleitoral de Consulta, nomeada por portaria da Direção do Setor.

Art. 30 - A apuração será pública e iniciar-se-á imediatamente após a chegada da última urna ao local de apuração.

Art. 31 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até à proclamação do resultado final.

Art. 32 - Cada chapa poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 33 - A apuração dos votos obedecerá ao seguinte procedimento:

a) as urnas serão abertas, uma de cada vez, conferindo-se a ata de votação e

confrontando o número de votantes com o número de votos por urna. O número de votos será computado pelo verso da cédula, conferindo-se o número de assinaturas dos componentes da mesa receptora;

b) após a conferência e não havendo impugnações, cada cédula será aberta e examinada de forma a permitir que os fiscais de apuração tenham a exata visão do que nela foi assinalado pelo eleitor;

c) o número de votos de cada chapa será contado uma vez e contado novamente para conferência.

Art. 34 - Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhuma das chapas, sendo, no entanto computados para efeito do cálculo do número total de votantes.

Art. 35 - Encabeçará a lista tríplice a chapa cujos candidatos atinjam maior número de votos válidos ponderados. Havendo empate, considerar-se - á os seguintes requisitos do candidato a Diretor para desempate, pela ordem:

a) mais tempo de serviço na UFPR - Setor Palotina;

b) mais tempo de serviço na UFPR;

c) mais tempo de serviço público federal;

d) mais tempo de serviço público;

e) mais idade.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 36 - Caberá recurso por escrito a todo o processo eleitoral anterior a apuração do pleito por alguma das chapas no período de um dia útil, até às 17 horas, após a publicação dos editais da Comissão Eleitoral de Consulta, na Secretaria da Direção do Setor Palotina.

§ 1.º - Os recursos pós - apuração deverão ser apresentados por escrito, no dia 29 de março de 2019, na secretaria da Direção do Setor Palotina, até às 17 h.

§ 2.º - Caberá à Comissão Eleitoral de Consulta julgar a procedência do recurso e de seu mérito, por maioria de votos de seus membros.

§ 3.º - Na impossibilidade de solução de recurso por parte da Comissão Eleitoral de Consulta, ela remeterá a questão ao Conselho Setorial do Setor.

Art. 37 - As impugnações quanto às irregularidades ocorridas durante o processo de votação serão apresentadas à mesa receptora, verbalmente, devendo ser confirmadas por escrito.

Art. 38 - As impugnações quanto a fatos ocorridos após o encerramento do processo de coleta de votos serão apresentadas à Comissão Eleitoral de Consulta por escrito em formulário próprio elaborado pela Comissão Eleitoral de Consulta.

Art. 39 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral de Consulta, por maioria de votos de seus membros, em caráter irrecorrível.

Parágrafo único - Os recursos relativos à apuração de votos deverão ser feitos por escrito em formulário próprio elaborado pela Comissão Eleitoral de Consulta, no prazo máximo de trinta minutos a partir da ocorrência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - As regras referentes à campanha das chapas serão definidas em edital.

Art. 41 - Caberá à Comissão Eleitoral de Consulta o trabalho de totalização dos votos e a proclamação dos primeiros colocados, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral de Consulta colocará em edital e encaminhará ao Conselho Setorial do Setor, documento onde constará o resultado da consulta realizada.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Consulta.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **YARA MORETTO**,
DIRETOR(A) DO SETOR PALOTINA, em 28/02/2019, às 16:35,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1604790** e o código CRC **4C5E556A**.

Referência: Processo nº 23075.009734/2019-02

SEI nº 1604790